



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 23 de novembro de 2018 - Nº 1036 - Distribuição Gratuita



# CAIXA

## Convite

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis tem a honra de convidar a todos para o encontro que dará início à assinatura do contrato de liberação de recursos para a construção da represa Santa Marina. A cerimônia ocorrerá na Câmara Municipal no dia 26 de novembro às 16h.



**26/11/2018**



**16h**



**Câmara Municipal de Cordeirópolis**

Sua presença é muito especial! Venha fazer parte dessa realização que integra as 70 ações de governo da atual gestão.



[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.109 de 31 de outubro de 2018**

Estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Pela presente Lei, fica instituída a obrigação na rede municipal de Educação em todo o Município de Cordeirópolis da adoção de treinamento de profissionais para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual Nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015.

**Parágrafo único** - A obrigação estabelecida no “caput” deste artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais e os Centros de Educação Infantil - CEI, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a capacitação de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e nos Centros de Educação Infantil, que exija um atendimento prévio imediato.

**Art. 2º** - Os critérios quanto à forma da aplicação do treinamento e sua periodicidade, da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar e Centro de Educação Infantil, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

**Art. 4º** - As escolas e Centros de Educação infantil, da rede municipal de educação terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação à presente Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 31 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 31 de outubro de 2018.

**Lei nº 3.112 de 14 de novembro de 2018**

Dá nova redação ao artigo 3º e acrescenta os artigos 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10; 11; 12; 13; 14; 15; e, 16, na Lei Municipal nº 3.088, de 11 de abril de 2018, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.088, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º transferirá para a conta do Fundo de Reserva o valor total atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de Cordeirópolis, as autarquias e fundações por ele constituídas sejam parte.

**Parágrafo único** - Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos:

- I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 4º desta Lei; e
- II - até o primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I.

§ 1º - A instituição financeira transferirá 100% do depósito ao Fundo de Reserva, que poderão ser usados para pagamento de precatórios em atraso, despesas de capital ou fundos de previdência, no limite de 70% do valor transferido ao Fundo de Reserva, sendo permitido usar até 10% do montante para abastecer o fundo garantidor de PPPs. A instituição financeira deverá manter na conta desse Fundo de Reserva o saldo, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º - Os valores mantidos no fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 3º - Para proteger o direito dos jurisdicionados, encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de três dias úteis.”

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os artigos 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10; 11; 12; 13; 14; 15; e, 16 na Lei nº 3.088, de 11 de abril de 2018:

**“Art. 5º** - Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 3º, discriminando:

- I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 1º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º, desta Lei.”

**“Art. 6º** - A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no art. 3º é condicionada à apresentação, junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, do Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Executivo, que deverá prever:

- I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no art. 3º, § 1º, desta Lei;
- II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, Parágrafos 1º e 2º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º desta Lei;
- III - a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no art. 9º desta Lei;
- IV - a recomposição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 3º, § 1º, desta Lei.”

**“Art. 7º** - Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta.”

**“Art. 8º** - A instituição financeira oficial de que cuida o art. 1º tratará de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.”

**“Art. 9º** - Os recursos repassados ao Fundo de Reserva do Município na forma desta Lei, ressalvados o valor mínimo de 30% a ser mantido no Fundo de Reserva de que trata o art. 3º, § 1º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:



## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

### I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

I - precatórios de qualquer natureza;  
 II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;  
 III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;  
 IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

**Parágrafo único** - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPP's) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.”

“**Art. 10** - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;  
 II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o art. 3º, § 1º, desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 3º, § 1º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do art. 5º, IV.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do caput, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I, deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no parágrafo anterior, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora acerca da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no art. 3º, § 1º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.”

“**Art. 11** - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no art. 3º, § 1º, desta Lei.

§ 2º - No caso de que trata o caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.”

“**Art. 12** - Os recursos de que trata o art. 3º serão registrados como receita orçamentária de capital, em sublinha específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.”

“**Art. 13** - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa para o depositante, nos termos do art. 10º, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa para o Município, nos termos do art. 11º, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme o disposto no art. 12º desta Lei.”

“**Art. 14** - O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.”

“**Art. 15** - As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.”

“**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento  
 Secretário Municipal de Administração

## Lei nº 3.113 de 14 de novembro de 2018

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O artigo 3º da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;  
 II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;  
 III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;  
 IV - Um representante titular e um suplente do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,  
 V - Quatro representantes titulares e quatro suplentes de Associações, Cooperativas ou Sindicatos dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

**Parágrafo Único** –.....”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 14 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de novembro de 2018.

**Marco Antonio Nascimento**  
 Secretário Municipal de Administração

## Decreto nº 5.787 de 08 de novembro de 2018

Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais em conjunto e concorrente com a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** – que o trânsito vem se intensificando com o aumento da frota de veículos e conseqüentemente no aumento de ocorrências de trânsito;

**Considerando** – que uma fiscalização mais eficaz pode diminuir esse problema por meio da intervenção rápida do Poder Público;

**Considerando** – que o efetivo da Guarda Civil Municipal atua diariamente em todo o Município, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz aos locais de ocorrências de trânsito;

**Considerando** – a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o “Estatuto Geral das Guardas Municipais”, que atribui competência para o exercício de atividade de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, ou de forma concorrente com órgão de trânsito municipal;

**Considerando** – que o município de Cordeirópolis atualmente encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Resolução Contran nº 296/2008, desde 22 de outubro de 2013, consoante Ofício 1864/2013/GAB/DENATRAN; e

**Considerando** – o que consta do Processo Administrativo nº 2.275/18;

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a competência da Guarda Civil Municipal, considerando as suas particularidades institucionais de comando e as competências atribuídas pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, e nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, que deverá organizar-se administrativamente para atuação na fiscalização de trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

**Art. 2º** - Fica autorizada a instrumentalização e a ascensão por servidores selecionados da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, vinculados a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, às atividades de fiscalização e atuação às infrações de trânsito no perímetro urbano do município de Cordeirópolis, na forma do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e do § 4º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de forma concorrente com as atribuições exercidas pela Diretoria de Trânsito.

**Parágrafo único** - A fiscalização de trânsito prevista no “caput” deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e autuação por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

**Art. 3º** - Os Guardas Civis Municipais aptos a exercer as atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do município de Cordeirópolis, serão nomeados por meio de portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** - No caso de conduta imprópria do guarda civil municipal nomeado, nos termos do artigo 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública poderá:

- I - suspender as atividades de fiscalização de trânsito do guarda civil municipal para reciclagem pelo período necessário; e,
- II - promover às medidas necessárias a revogação da portaria de nomeação para as atividades de fiscalização de trânsito.

**Parágrafo único** - As ações descritas nos incisos poderão ser aplicadas sem ordem de precedência e de forma independente, observada a gravidade da conduta imprópria.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública a gestão do processamento das autuações decorrentes da fiscalização do trânsito, bem como as diretrizes operacionais referentes ao exercício das atribuições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único** - As receitas originárias das autuações no exercício da fiscalização do trânsito serão destinadas à Secretaria de Governo e Segurança Pública.

**Art. 6º** - As despesas eventualmente decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Governo e Segurança.

**Art. 7º** - Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública para nomear membros da Guarda Civil Municipal, na forma do artigo 3º, bem como expedir orientações, diretrizes e demais atos pertinentes a este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Nivaldo Pereira de Menezes  
Secretário de Governo e Segurança

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

### Portaria nº 11.022 de 29 de outubro de 2018

Convalida, com efeito retroativo, o apostilamento de servidoras do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.02.2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de fevereiro/2018, dos seguintes servidores municipais:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
GLASIELA MARQUES	03/01/2011	4E (CH 30)	II P/ III
SIMONE MARQUES GOMES	04/01/2011	3 (CH 40)	II P/ III
GRAZIELLE DIAS ROBERTO SILVA	11/01/2011	1 (CH 40)	II P/ III
LUIZ CARLOS DE SOUZA	12/01/2011	1 (CH 40)	II P/ III
VANDERLEI OCIMAR MARANGON	03/11/2004	10 (CH 24)	III P/ IV

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.02.2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 29 de outubro de 2018.

### Portaria nº 11.024 de 1º de novembro de 2018

Convalida, com efeito retroativo, o apostilamento de servidoras do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

**Art. 1º** - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.07.2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de julho/2018, dos seguintes servidores municipais:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
ARLENE DA CONCEIÇÃO DE PAULA	10/04/2006	01 (CH-40)	III P/ IV

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.07.2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de novembro de 2018.

### Portaria nº 11.025 de 1º de novembro de 2018

Convalida, com efeito retroativo, o apostilamento de servidoras do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.07.2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de setembro/2018, dos seguintes servidores municipais:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
KEILA MARA DE PAULA	05/02/2015	QM (ch-30)	I P/ II

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de novembro de 2018.

**Portaria nº 11.026 de 1º de novembro de 2018**

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de novembro/2018, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
MARCIO BATISTELLA	02/10/1998	7 CH 20	IV P/ V
MARCELO FERNANDO BELLA	09/10/2006	7 CH 20	III P/ IV
FERNANDO HENRIQUE MARQUES	04/10/2011	5 CH 40	II P/ III
EDERALDO MATIAS	04/10/2011	5 CH 40	II P/ III
SANDRA APARECIDA MAURICIO DA SILVA	05/10/2011	3 CH 40	II P/ III
CLAUDETE APARECIDA LUCAS DE SOUZA	06/10/2011	3 CH 40	II P/ III
VANESSA CRISTINA TAVARES	06/10/2011	5 CH 40	II P/ III
CARINI APARECIDA OLIVEIRA SANTANA	17/10/2011	5 CH 40	II P/ III
LUCIA ELENA BULHOES	19/10/2015	2 CH 40	I P/ II
JESSICA HELENA DE OLIVEIRA	15/06/2015	5 CH 40	I P/ II
CASSIO RIBEIRO DA SILVA	13/09/2006	5 CH 40	I P/ II

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de novembro de 2018.

**Portaria nº 11.027 de 08 de novembro de 2018**

Dispõe sobre a nomeação de agentes de trânsito, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e

**Considerando** – o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que “ Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, que atribui competência para o exercício de atividade de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, ou de forma concorrente com órgão de trânsito municipal;

**Considerando** – o disposto no Decreto nº 5.787, de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais em conjunto e concorrente com a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública; e,

**Considerando** – finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 2275/2018, de 06.09.2018.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Ficam a contar de 08 de novembro de 2018, designados para exercerem fiscalização de trânsito municipal os servidores: Aduino Rodrigues da Silva, Antonio Ribeiro da Silva Neto, Diego Genezelli, Edson da Costa Manço, Fabiano João Santiago, Lucas Loureiro Martins, Luiz Carlos Grego, Irineu Ribeiro, Marinaldo Luís Philomeno, Marcelo Farias e Valdir José da Silva, lotados na Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - Guarda Civil Municipal,

**Parágrafo único** - A fiscalização de trânsito prevista no “caput” deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e atuação por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

**Art. 2º** - Não haverá prejuízo para funções dos supra nomeados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Nivaldo Pereira de Menezes  
Secretário de Governo e Segurança

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº 11.028 de 08 de novembro de 2018**

Convalida, com efeito retroativo, o apostilamento de servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica convalidado, com efeito retroativo a 1º.10.2018, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de outubro/2018, dos seguintes servidores municipais:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
REGINALDO MARQUES	01/09/2006	5 CH 40	III P/ IV
MARCIA CRISTINA FIDELIS	01/08/2006	4 E CH 30	III P/ IV
LUCIANA APARECIDA CHIUSI DA SILVA	01/09/2011	QM 30 CH 30	II P/ III
KARINA VERISSIMO DA SILVA	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
GIOVANA MARIA VENTURA TATAJUBA	01/09/2011	5 CH 30	II P/ III
ELVIRA GOMES RIBEIRO	01/09/2011	1 CH 40	II P/ III
DIENE RAMALHO DA SILVA	01/09/2011	3 CH 30	II P/ III
LETICIA HELENA HESPANHOL	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
LUCIANA FANTUCI DE SOUZA GRANATO	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
VANIA MARIA HESPANHOL PERUCHI	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
BEATRIZ ALMEIDA FONSECA	01/09/2011	QM 30 CH 30	II P/ III
EDERSON MONTEIRO PINTO	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
FRANCISCO VICENTE DA SILVA	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
MARCOS JOSE MARIANO SOUTO	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
FERNANDO JOSE DIAS RAMOS	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
JOSE RICARDO DA SILVA	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
JOAO ANANIAS HASS	01/09/2011	5 CH 40	II P/ III
GENILDA DA SILVA SALA	12/09/2011	1 CH 40	II P/ III
ROGEAINE REGINA FILIE BATISTA	15/09/2011	5 CH 40	II P/ III
PATRICIA RODRIGUES	19/09/2011	5 CH 40	II P/ III

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.10.2018, revogadas as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 08 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de novembro de 2018.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2018**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS/SP

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS/SP “APRENDIZAGEM DE BENS E SERVIÇOS”

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORDEIRÓPOLIS****RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE OUTUBRO 2018**

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8242, de 12/10/1991 e no art. 2º do Decreto nº 5089, de 20/05/2004 e

**Considerando** o disposto no inciso IV do art. 12 do Regimento Interno do Conanda;

**Considerando** a Resolução nº 193, de 13/07/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, resolve:

**Art. 1º** Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências”

**Parágrafo único:** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 26 de Novembro de 2018 no horário das 08:00 às 12:30 no Auditório da Escola Estadual Jamil Abrahão Saad, sito a rua Carlos Gomes, 839 Centro Cordeirópolis SP.

**Art. 2º** Instituir a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será composta por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIEGO HENRIQUE DO AMARAL**  
Presidente do CMDCA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2018**

**Objeto: Aquisição integral de mobiliários para a Secretaria de Saúde para atender a Emendas Parlamentares.**

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 076/2018, classificando como vencedoras as empresas C.G. Randi Móveis para Escritório – EPP para os itens 01 e 04 com valor total de R\$3.678,00 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais); Guilherme Augusto de Godoy - ME para os itens 05, 07 e 08 com valor total de R\$21.634,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais); J.C. Barbieri & Cia Ltda – EPP para os itens 02, 03, 10 e 11 com valor total de R\$10.995,00 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais) e Mario Augusto Silva Pereira - EPP para os itens 06, 09 e 12 com valor total de R\$4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas C.G. Randi Móveis para Escritório – EPP, Guilherme Augusto de Godoy – ME, J.C. Barbieri & Cia Ltda – EPP e Mario Augusto Silva Pereira – EPP.

Cordeirópolis, 19 de Novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018**

**Objeto: Registro de preços para fornecimento de água e gás.**

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 079/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Breno Francisco Leme - EPP para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07 com valor total de R\$298.271,65 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos); Fabricio Augusto Dionizio Eireli – ME para o item 06 com valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda para o item 08 com valor total de R\$573.210,00 (quinhentos e setenta e três

mil, duzentos e dez reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Breno Francisco Leme – EPP, Fabricio Augusto Dionizio Eireli – ME e Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda.

Cordeirópolis, 19 de Novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2018**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.**

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Carlos Alberto Piola Filho, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 086/2018 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Ativa Comercial Hospitalar Ltda para o item 41 com valor total de R\$71.100,00 (setenta e um mil e cem reais); Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda para os itens 19 e 25 com valor total de R\$9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para o item 56 com valor total de R\$990,00 (novecentos e noventa reais); Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 01 e 53 com valor total de R\$62.060,00 (sessenta e dois mil e sessenta reais); Cirúrgica Ônix Eireli – ME para o item 64 com valor total de R\$13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais); CM Hospitalar S.A. para os itens 31, 79 e 85 com valor total de R\$41.415,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quinze reais); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda para os itens 05, 06, 18, 34, 36 e 45 com valor total de R\$87.145,00 (oitenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda para os itens 30, 47, 65 e 78 com valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda para os itens 12, 13, 14, 24, 40 e 73 com valor total de R\$188.690,00 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais); Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 02, 04, 11, 16, 20, 44, 66, 76, 81, 86 e 88 com valor total de R\$61.959,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais); Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 26, 28, 32, 39, 42, 50, 54, 63, 67, 75 e 82 com valor total de R\$140.730,00 (cento e quarenta mil, setecentos e trinta reais); Interlab Farmacêutica Ltda para os itens 08, 09, 37, 38, 46, 55, 57 e 60 com valor total de R\$243.252,80 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos); Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda para os itens 49 e 83 com valor total de R\$6.824,00 (seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais); Med Center Comercial Ltda para os itens 15, 17, 21, 23, 51, 61 e 87 com valor total de R\$29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais); NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 03, 22 e 80 com valor total de R\$4.040,00 (quatro mil e quarenta reais); R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 58, 62, 68, 70, 72, 74, 90 e 91 com valor total de R\$43.550,00 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais); RP4 Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 43, 52, 69 e 71 com valor total de R\$35.460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais); Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda para os itens 07, 10, 27, 35, 59, 77 e 84 com valor total de R\$93.240,00 (noventa e três mil, duzentos e quarenta reais); Valinpharma Comércio e Representações Ltda para os itens 33 e 89 com valor total de R\$20.310,00 (vinte mil, trezentos e dez reais); Vital Hospitalar Comercial Ltda para o item 48 com valor total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação às empresas Ativa Comercial Hospitalar Ltda; Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda; Cirúrgica Ônix Eireli – ME; CM Hospitalar S.A.; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda; Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda; Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda; Interlab Farmacêutica Ltda; Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; Med Center Comercial Ltda; NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda; R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda; RP4 Distribuidora de Medicamentos Ltda; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda; Valinpharma Comércio e Representações Ltda e Vital Hospitalar Comercial Ltda.

Cordeirópolis, 09 de Novembro de 2018.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES**

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, os seguintes Pregões Presenciais:

**PREGÃO PRESENCIAL nº 97/2018**  
(Proc. Admin. nº 3120/2018)

“REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, INSUMOS E PLANTAS ORNAMENTAIS”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 06/12/2018  
Horário: 09:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2018**  
(Proc. Admin. nº 1658/2018)

“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 07/12/2018  
Horário: 09:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 94/2018**  
(Proc. Admin. nº 2724/2018)

“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL” conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 07/12/2018  
Horário: 14:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 90/2018**  
(Proc. Admin. nº 2590/2018)

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 10/12/2018  
Horário: 09:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 82/2018**  
(Proc. Admin. nº 2091/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 10/12/2018  
Horário: 14:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 95/2018**  
(Proc. Admin. nº 2741/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 11/12/2018  
Horário: 09:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2018**  
(Proc. Admin. nº 2503/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 12/12/2018  
Horário: 09:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 93/2018**  
(Proc. Admin. nº 2644/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TROMBOLÍTICO”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 13/12/2018  
Horário: 14:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 91/2018**  
(Proc. Admin. nº 2370/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 14/12/2018  
Horário: 09:00 horas

**PREGÃO PRESENCIAL nº 85/2018**  
(Proc. Admin. nº 1380/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS E DE PASSAGENS VEICULARES A SEREM PROCESSADAS POR SISTEMA JÁ EXISTENTE NA CCO”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 17/12/2018  
Horário: 09:00 horas

Os editais dos pregões acima relacionados e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 23 de Novembro de 2018

**Michele Cristina Baccochina de Sousa**  
Diretora do Departamento de Suprimentos

### COMUNICADO

**JUSTIFICO**, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 23/11/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 15720	Despesa com combustível.	37.342,90

Cordeirópolis, 22 de novembro de 2018

**Luiz Carlos Borges Machado da Silva**  
Sec. Mun de Serviços Públicos

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL - 18/2018

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.15/2018 - PROCESSO N. 26/2018, firmado em 08/11/2018. Objeto: contratação de empresa especializada em comunicação de dados por meio de rede IP para conectar Câmara Municipal de Cordeirópolis à Internet através de acesso dedicado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: DESKTOP-SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ/MF. 08.170.849/0001-15. VALOR TOTAL: R\$ 9.598,80 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.97 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 22 de novembro de 2018.

#### Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



#### Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

# VIRADA INCLUSIVA



## Dia 1 de Dezembro Das 16h às 21h

### **Abertura:**

Show com Breno Soares;  
Música & Libras, com Diene Ramalho;  
Poesia com Célia Marsola;

### **Dança Inclusiva:**

“A Paz entre os povos”;  
“Bonequinha Holandesa”;

### **Shows de Encerramento:**

Karine Ramalho;  
Coral da Terceira Idade;  
Banda Inclusiva (Rock Nacional);  
Banda Brazuka (Pop/Rock).

**Local:** Centro de Convivência do Idoso - CCI  
Rua João Roveda, 639, Jd São Paulo